

QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40
NIRE: 32300035469

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 25 de março de 2022**

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Na sede social, localizada na sede social da empresa, localizada à Avenida Nossa Senhora da Penha, 570 - Loja 61 - Praia do Canto - Vitória – Estado do Espírito Santo - CEP 29.055-131, no dia 25/03/2022, às 9:00h (nove horas).

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de presença.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as publicações de que tratam o caput do artigo 124, da Lei 6.404/76, face à presença da totalidade dos acionistas, na forma prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo já referido.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Assembléia – **Bernard De Castro Dalla Bernardina**; **Fernanda De Castro Dalla Bernardina**, para secretariar a lavrar a presente ata da assembléia, o que aceitei.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre seguintes matérias:

- (I) Proposta de alteração do Estatuto Social;
- (II) Alteração do Endereço; e,
- (III) Consolidação do Estatuto Social da Companhia

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Após as matérias da Ordem do Dia terem sido analisadas e discutidas, foram aprovadas por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, reservas ou oposição, a saber:

(I) a alteração do Artigo 9º - Capítulo II – Do Capital Social e das Ações, que ficando acrescido a Letra "c" com a seguinte redação: "c) A companhia poderá instituir ações preferenciais tipo "A", cuja subscrição será efetivada por colaboradores da sociedade, em reconhecimento ao desempenho das suas atividades laborais, a título de BONUS." , a conseqüente reforma do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 9º - As ações preferenciais, quando e se emitidas, não terão direito a voto, sendo vedada à sua conversão em qualquer outro tipo de ação que confira tal direito, ressalvadas as exceções legais, assegurando-lhes as seguintes vantagens:

QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40
NIRE: 32300035469

- a) prioridade com relação às outras ações, no reembolso do capital social no caso de liquidação da sociedade;
- b) direito de participar, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, nas distribuições de dividendos e na distribuição pela sociedade, de ações e outras vantagens, incluídos os casos de incorporação de reservas ao capital social ou reavaliação de ativo;
- c) a companhia poderá instituir ações preferenciais tipo “A”, cuja subscrição será efetivada por colaboradores da sociedade, em reconhecimento ao desempenho das suas atividades laborais, a título de BONUS.”;

(II) Alteração do Endereço da Companhia para: Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420 - 4º Andar - Sala 401 - Edifício Vertice Empresarial – Bairro Enseada do Suá – Município de Vitória – Estado do Espírito Santo – Cep. 29.050-555; e,

(III) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos e na forma do Anexo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente, por encerrada a Assembléia, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa e, a seguir, por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé, tendo sido extraída para que fosse promovido o devido registro perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Bernard De Castro Dalla Bernardina
Presidente da Assembléia

Fernanda De Castro Dalla Bernardina
Secretária da Assembléia

Acionistas Presentes:

Bernard De Castro Dalla Bernardina

Fernanda De Castro Dalla Bernardina

Renata Sperandio Nascimento
Advogada
OAB (ES) 8.723

QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40
NIRE: 32300035469

Anexo a Ata da Assembléia Geral Extraordinária

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.

Artigo 1º - A **QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº. 6.404/76 e suas alterações.

Artigo 2º - A companhia tem sua sede na Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420 - 4º Andar - Sala 401 - Edifício Vertice Empresarial – Bairro Enseada do Suá – Município de Vitória – Estado do Espírito Santo – Cep. 29.050-555, tendo por foro o mesmo Município e Comarca de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, podendo sempre que o interesse social o exigir e por decisão de sua diretoria, abrir filiais, escritórios, depósitos, agências e quaisquer outras dependências.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto social exclusivamente a atividade de Administração de Planos de Saúde (CNAE 6550-2/00) para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência a saúde, na forma de Administradora de Benefícios, conforme legislação e regulamentação em vigor editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Promover a reunião de pessoas jurídicas contratantes na forma do artigo 23 da RN nº.195 de 14 de julho de 2009.
- b) Contratar plano privado de assistência à saúde coletivo, na condição de estipulante, a ser disponibilizado para pessoas jurídicas legitimadas para contratar;
- c) Oferecimento de planos para associados das pessoas jurídicas contratantes;
- d) Apoio à área de recursos humanos na gestão de benefícios do plano;
- e) Terceirização de serviços administrativos;
- f) Movimentação cadastral;
- g) Conferência de faturas;
- h) Cobrança ao beneficiário por delegação;

QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40
NIRE: 32300035469

- i) Consultoria para prospectar o mercado, sugerir desenho de plano e modelo de gestão;
- j) Apoio técnico na discussão de aspectos operacionais, tais como:
 - 1) Negociação de reajuste;
 - 2) Aplicação de mecanismos de regulação pela operadora de plano de saúde;
 - 3) Alteração de rede assistencial.

Artigo 4º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado, iniciando, contudo, suas atividades somente após a obtenção da autorização de funcionamento como Administradora de Benefícios junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e somente nesta condição.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.

Artigo 5º - O capital social da companhia é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), representado por 100.000 (Cem Mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º - Não serão emitidos certificados de ações.

§ 2º - As ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito de voto, correspondendo cada uma delas a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações e outros títulos mobiliários de emissão da Companhia, na proporção do número e espécie de ações que possuem.

Parágrafo único - A preferência deverá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dos Avisos aos Acionistas em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma prevista no artigo 289 da Lei 6.404/76.

Artigo 7º – O não cumprimento das obrigações assumidas pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição em relação as ações subscritas ou adquiridas, importará de pleno direito, independente de notificação ou aviso:

- (a) – no vencimento antecipado do valor total da subscrição, no caso de compromisso a ser pago em dinheiro;

QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40
NIRE: 32300035469

- (b) – na constituição do acionista em mora, com a consequente correção monetária, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, também na hipótese de subscrição para pagamento em dinheiro;
- (c) – no cancelamento da subscrição, quando se tratar de compromisso de acionista com o intuito de incorporar à Sociedade bens móveis, imóveis, direitos ou créditos de sua propriedade para a integralização das ações subscritas;
- (d) – na utilização e escolha da Companhia das medidas legais pertinentes às companhias de capital fechado previstas no art. 107, da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - O acionista que desejar vender, ceder e/ou transferir as suas ações deverá notificar, por carta registrada ou protocolada, aos demais possuidores de ações acerca desse propósito, informando o preço e as condições por ele pretendidas.

§ 1º - Dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à expedição dessa comunicação, os demais acionistas possuidores de ações terão preferência para aquisição, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Se todos os acionistas possuidores de ações quiserem usar dessa preferência, ela será graduada proporcionalmente ao número de ações que cada acionista então possuir.

§ 2º - Se um ou mais acionistas possuidores de ações não exercerem a preferência no prazo de 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior, os outros acionistas possuidores de ações terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência à compra de todas as ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros.

§ 3º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo anterior, e durante os 30 (trinta) dias seguintes, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros as suas ações, ou parte delas, relativamente as quais não tenha sido exercida a preferência já citada.

§ 4º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no parágrafo anterior, se o acionista notificante novamente desejar dispor de suas ações será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo processo estabelecido neste artigo.

§ 5º - As regras fixadas neste artigo e nos seus parágrafos anteriores não se aplicam às transferências ou cessões de ações do capital da Sociedade entre ascendentes e/ou descendentes em 1º grau, bem como entre irmãos bilaterais, que poderão transferir ou ceder entre si as ações da companhia de que forem detentores e possuidores, de forma

QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40
NIRE: 32300035469

livre, ou seja, sem que tenham que conceder aos demais sócios o direito de preferência referido neste artigo.

§ 6º - Os acionistas também poderão transferir as ações da Sociedade de que são detentores e possuidores para empresas das quais participam e/ou venham a participar ou que delas participem e/ou venham participar seus ascendentes e/ou descendentes em 1º grau, e/ou irmãos bilaterais, sem que tenham que observar as regras fixadas neste artigo e seus parágrafos.

Artigo 9º - As ações preferenciais, quando e se emitidas, não terão direito a voto, sendo vedada à sua conversão em qualquer outro tipo de ação que confira tal direito, ressalvadas as exceções legais, assegurando-lhes as seguintes vantagens:

- a) prioridade com relação às outras ações, no reembolso do capital social no caso de liquidação da sociedade;
- b) direito de participar, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, nas distribuições de dividendos e na distribuição pela sociedade, de ações e outras vantagens, incluídos os casos de incorporação de reservas ao capital social ou reavaliação de ativo;
- c) a companhia poderá instituir ações preferenciais tipo "A", cuja subscrição será efetivada por colaboradores da sociedade, em reconhecimento ao desempenho das suas atividades laborais, a título de BONUS.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 10º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade, sendo convocada e instalada em conformidade com a Lei e com este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios da Sociedade e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês subsequente ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei da S.A. pelo Diretor Presidente e serão realizadas em dia, lugar e hora previamente fixados nas respectivas convocações.

QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40
NIRE: 32300035469

§ 2º - O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma prevista no artigo 126, § 1º, da Lei 6.404/1976.

Artigo 12º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - reformar o estatuto social;
- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, fixando as respectivas remunerações;
- III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV - autorizar a emissão de debêntures;
- V - suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.
- X – fixar anualmente a renumeração dos administradores nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único: Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Artigo 13º - É necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 5/8 (cinco oitavos) do total das ações com direito a voto, para deliberar sobre:

- I - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- II - alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III - redução do dividendo obrigatório;

QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40
NIRE: 32300035469

IV - fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;

V - participação em grupo de sociedades;

VI - cessação do estado de liquidação da companhia;

VII - criação de partes beneficiárias;

VIII - cisão da companhia;

IX - dissolução da companhia;

Parágrafo primeiro – Quaisquer operações envolvendo a Companhia e seus acionista(s) e/ou seus respectivos familiares, ou ainda empresas das quais estes participem direta ou indiretamente, dependerão de aprovação de, no mínimo, 5/8 (cinco oitavos) do total das ações com direito a voto.

Parágrafo segundo – A(s) obrigação(ões) que vier(em) a ser assumida(s) decorrentes de operação(ões) referidas no parágrafo primeiro deste artigo dependerão, obrigatoriamente, da prestação de garantias que deverão ser aceitas pelo menos, por 5/8 (cinco oitavos) do total das ações com direito de voto.

Artigo 14° - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo da Sociedade, a quem caberá designar um secretário, mesmo que não integre o quadro de acionistas da Companhia.

Parágrafo único – Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo, a Assembleia Geral dos acionistas será presidida por qualquer acionista e/ou seu representante a ser indicado dentre os presentes, cabendo ao mesmo designar um secretário em conformidade com a parte final do caput deste artigo.

Artigo 15° - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado na forma da Lei, por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1° - Ficará dispensada a convocação pela imprensa, desde que se façam presentes à Assembleia Geral, acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma, previamente, por convocação pessoal ou formal.

§ 2° - A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se

QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40
NIRE: 32300035469

realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Salvo motivo de força maior, a assembleia geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 4º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 5º – Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos desde Estatuto e as normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º – A administração da sociedade competirá a Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria Executiva, conforme o caso, ou, ainda, mediante assinatura na própria ata que registrar a eleição dos mesmos.

§ 2º – O mandato da Diretoria Executiva será de tres anos. Os Diretores deverão permanecer em exercício do cargo até a investidura dos seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Seção I - Da Diretoria Executiva

Artigo 17º - A companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. A Diretoria compor-se-á de, no máximo 3 (três) e no mínimo 2 (dois) membros residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Administrativo e 1(um) Diretor sem designação especial, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitindo a reeleição.

§ 1º - Todos os atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Administrativo em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda, por 2 (dois) procuradores em conjunto,

QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40
NIRE: 32300035469

observando-se, no entanto, as disposições seguintes relacionadas à competência específica dos membros da Diretoria.

§ 2º – Nas outorgas de procurações com os poderes da cláusula *ad judicium*, a Companhia poderá ser representada por qualquer dos Diretores de forma isolada.

Artigo 18º - A diretoria reunir-se-á, sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo, podendo as reuniões serem realizadas fora da sede social, quando conveniente aos seus interesses, lavrando-se Ata no livro próprio.

Parágrafo Único: A Diretoria deverá se reunir com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º - Nos casos de impedimento temporário ou de licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente designará, para substituí-lo, outro Diretor.

§ 1º - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá aos acionistas, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 2º - Mesmo que vencido o mandato, os diretores permanecerão nos seus cargos até que sejam eleitos e empossados os novos Diretores.

Artigo 20º - Compete à Diretoria:

- I - estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;
- II – apresentar aos demais acionistas e à Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações contábeis previstas em lei e o parecer de auditores independentes, se houver;
- III – Submeter ao Conselho Fiscal, quando julgar conveniente, os planos estratégicos, operacionais e o programa de orçamento anual;
- IV – elaborar o Regulamento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos diretivos da empresa e o Regulamento do Pessoal e definir as faixas de salários, quando julgar necessário.
- V – constituir procuradores em nome da Companhia, devendo os respectivos instrumentos conter os prazos de vigência, exceto as procurações a serem

QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40
NIRE: 32300035469

outorgadas com a cláusula *ad juditia*, que poderão se outorgadas por prazo indeterminado, podendo os advogados então constituídos agir em conjunto e/ou isoladamente;

VI - representar a Sociedade em seus contatos com as autoridades, clientes, imprensa, associações de classe, Banco Central, Bolsa de Valores, empresas privadas, públicas, de economia mista e o público em geral;

VII - dirigir, a nível de cúpula, as relações públicas da Sociedade e orientar a sua publicidade institucional.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

I – representar a Companhia em juízo ou fora dele, bem como nomear prepostos para representar a Sociedade em Juízo.

II – presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos;

III - providenciar e submeter aos demais Diretores o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por lei;

IV – fazer cumprir às diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovadas pela Diretoria;

V – admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento de pessoal e as demais atinentes à espécie.

VI - praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos sociais nas relações com terceiros em geral;

VII - emitir, assinar, sacar, aceitar, endossar, avalizar, descontar ou caucionar qualquer título ou efeitos de crédito representativo de obrigações e especialmente notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas de vendas mercantis ou de prestação de serviços, contas de vendas, cheques, cartas de crédito, warrants, faturas e outros títulos que representem o valor e a ordem, inclusive guias e conhecimentos de embarque marítimo, aéreo, ferroviário, rodoviário, assinar proposta de compra e venda de câmbio, combinando taxas e assinando os respectivos contratos, assinar cartas de ordem e autorização para abatimentos, descontos, protestos, devoluções de títulos em geral; movimentar contas bancárias receber e dar quitação, representar a Sociedade perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autárquicas ou quaisquer outras; dar aval em nome da Sociedade, nos negócios de exclusivo interesse da mesma, especialmente, em notas promissórias, duplicatas, e outros títulos de créditos de emissão e responsabilidade da Companhia, bem como autorizar prorrogações de vencimento, conceder abatimentos, autorizar protestos e entregas franco de pagamento, e cartões de crédito;

QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40
NIRE: 32300035469

VIII - assinar todos e quaisquer contratos, por escritura pública ou particular, desde que não impliquem em venda, alienação e oneração de bens que integram o ativo permanente da Companhia.

§ 2º - Compete ao Diretor Administrativo, isoladamente:

I - colaborar com o Presidente e demais Diretores na administração da Companhia, desempenhando as funções e os encargos que lhes forem confiados em reuniões da Diretoria.

II - constituir procuradores, com mandato especial, pelo prazo máximo de um ano, sendo que no caso de mandato judicial a procuração poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Artigo 21º -- O Conselho Fiscal, com funcionamento não permanente, compor-se-à de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição no todo ou em parte. Observar-se-ão, na composição do Conselho Fiscal, as normas contidas no § 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22º - Ao final do exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas as demonstrações contábeis exigidas por lei.

Artigo 23º - Do lucro apurado no final de cada exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, será aplicado percentual de 5 % (cinco por cento), para a constituição de fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, e o saldo remanescente será destinado à distribuição do dividendo obrigatório de 100% (cem por cento).

Parágrafo único: Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos no caso de a situação financeira da sociedade não o permitir em função de investimentos em andamento, decididos pela Assembleia Geral.

QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40
NIRE: 32300035469

Artigo 24° - A Sociedade poderá levantar balanços referentes a períodos inferiores a um ano e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou à de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Único: Os dividendos intermediários distribuídos pela Sociedade serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 25° - Os dividendos não reclamados prescreverão, em proveito dos fundos de reserva da sociedade, em 3 (três) anos, contados da data em que tenha sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VI
DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 26° – Os Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Sociedade que estabeleçam cláusulas e condições em caso de cessão e oneração de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição, regulem o exercício do direito de voto dos acionistas ou estabeleçam regras para a composição dos órgãos de administração, serão respeitados pela Sociedade e pela sua Administração. Os acionistas da Companhia zelarão pela observância destes acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a ineficiência do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os seus termos.

Parágrafo único – Os Acordos de Acionistas deverão ser averbados às margens do Livro de Registro de Ações nominativas vinculadas aos mesmos e nos Certificados das Ações, se emitidos, de forma a produzir efeitos perante terceiros, à luz do disposto no artigo 118 da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO VII
DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 27° - A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral, aprovar a transformação de seu tipo jurídico.

CAPÍTULO VIII
DA LIQUIDAÇÃO

QUALISAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
CNPJ (MF) 27.323.544/0001-40
NIRE: 32300035469

Artigo 28° - A sociedade entrará em liquidação por deliberação em Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 29° - A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação elegerá o liquidante, fixando a respectiva remuneração, o modo e o prazo máximo de liquidação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30° - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei n°. 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

Vitória (ES), 25 de março de 2022.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QUALISAUDE ADMINSTRADORA DE BENEFICIOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02765791783	RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
09548501732	BERNARD DE CASTRO DALLA BERNARDINA
11591316782	FERNANDA DE CASTRO DALLA BERNARDINA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2022 14:23 SOB Nº 20220516359.
PROTOCOLO: 220516359 DE 27/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205316952. CNPJ DA SEDE: 27323544000140.
NIRE: 32300035469. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2022.
QUALISAUDE ADMINSTRADORA DE BENEFICIOS S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br